CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2093/2014, de 20 de Junho de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.354 em 26 de Junho de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2250/2013), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1234 EM 26/06/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2093/2013

SÚMULA:- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Jovem Cristão".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Jovem Cristão, a ser comemorado anualmente ao 3 sábado do mês de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1991/2013, de 08 de abril de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2093/2014 – De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:-. Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "DIA DO JOVEM CRISTÃO".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2093/2013

SÚMULA:- Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Jovem Cristão".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Jovem Cristão, a ser comemorado anualmente ao 3 sábado do mês de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1991/2013, de 08 de abril de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 20/06/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de junho de 2014. Edição nº 12.354– QUINTA-FEIRA-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-..-.--..--.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.--.-..-.-.-